

PORTARIA NORMATIVA Nº 176/2002

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS- IPASGO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Regular o atendimento fisioterapêutico prestado aos segurados do IPASGO .

Art. 2º - Caberá ao fisioterapeuta realizar a avaliação fisioterápica (físico-funcional), prescrever o tratamento e executá-lo. Para tanto, deverá preencher o formulário padrão do IPASGO codificando o procedimento a ser utilizado compatível com o diagnóstico médico.

Parágrafo único - Somente o médico poderá solicitar o atendimento fisioterapêutico com diagnóstico nosológico e CID/10 justificando a solicitação.

Art. 3º - O fisioterapeuta deve criar relatório de atendimento fisioterapêutico onde constará, para atendimento em regime de internação, ambulatorial ou domiciliar:

- I - Identificação completa do usuário do IPASGO;
- II - Endereço completo do usuário do IPASGO;
- III - Matrícula do usuário no IPASGO;
- IV - Nome do médico solicitante e CRM;
- V - Diagnóstico nosológico com CID;
- VI - Diagnóstico fisioterapêutico, justificando atendimento;
- VII - Quadro com data de realização do atendimento, o código do procedimento, assinatura do paciente ou responsável por dia de atendimento, assinatura e carimbo do fisioterapeuta e observações de orientação ao usuário e profissional. O presente quadro deverá estar sempre a disposição da auditoria do IPASGO quando ocorrer auditoria operativa.

Art. 4º - Caso ocorra por parte do fisioterapeuta a solicitação de 02 (dois) ou mais códigos, deverá apresentar justificativa específica e encaminhar à auditoria.

Art. 5º - No atendimento em regime ambulatorial fica estabelecido:

I - A solicitação de atendimento fisioterapêutico deverá estar acompanhada de prescrição médica, do diagnóstico nosológico e do número de sessões necessárias ;

II - O número de sessões ao dia determinado pela prescrição será de acordo com a necessidade clínica do paciente, ficando determinado que o IPASGO cobrirá 01 (uma) sessão ao dia, estando a critério da auditoria avaliar maior necessidade;

Fl. 2 da Portaria Normativa nº 176/2002.

III - O código solicitado deverá ser compatível com a prescrição médica, sendo esta compatível com a especialidade do médico ou área de atuação;

IV - Será pré-autorizado um total máximo de vinte (20) sessões por patologia, por paciente, sendo que a cada dez (10) sessões realizadas o usuário deverá passar por consulta médica que avaliará o resultado do atendimento fisioterapêutico e a necessidade de atendimento sequencial;

V - Em caso de necessidade de continuidade do tratamento (acima de 20 sessões), a solicitação deverá ser encaminhada à auditoria para autorização juntamente com a justificativa médica e fisioterapêutica, tendo que ser reavaliada pela auditoria a cada 5 (cinco) sessões.

VI - O atendimento cuja duração seja superior a 02 (dois) meses será considerado como crônico, devendo o paciente ser encaminhado ao Serviço Social e à auditoria para proceder perícia. Havendo necessidade de continuidade do tratamento fica determinado um máximo de 03 (três) sessões por semana devendo o paciente ser reavaliado mensalmente pelo médico.

VII - O atendimento será registrado em formulário padrão de relatório de atendimento fisioterapêutico que será apresentado junto com a guia emitida pelo IPASGO.

Art. 6º - Em regime de internação, o atendimento fisioterapêutico será realizado de acordo com a prescrição médica diária levando em conta o estado clínico e a necessidade do paciente.

Parágrafo único - Deverá constar em prontuário médico a indicação do atendimento fisioterapêutico com devida justificativa. Os códigos solicitados deverão ser condizentes com a solicitação e patologia apresentadas em prontuário médico. O procedimento fisioterapêutico realizado será apresentado em conta nosocomial tendo que ser anexado relatório padrão de atendimento fisioterapêutico. O fisioterapeuta deverá fazer constar diariamente no prontuário do paciente, descrição sucinta dos procedimentos realizados, assim como a evolução do paciente seguida de assinatura e carimbo do profissional.

Art. 7º - O atendimento domiciliar será autorizado após avaliação do Serviço Social e parecer do auditor do Ipasgo, devendo ser realizado por serviços credenciados especificamente para este fim.

Art. 8º - O IPASGO só aceitará atendimento fisioterapêutico realizado por profissionais com formação em nível de graduação devidamente registrados no Conselho Regional de Fisioterapia (CREFITO). Em nenhuma hipótese o IPASGO repassará honorários referentes a serviços de Fisioterapia que sejam realizados por outros profissionais como técnicos, auxiliares, massagistas e etc.

Art. 9º - Os prestadores de serviço em Fisioterapia deverão indicar em seu cadastramento ou recadastramento, a(s) área(s) de atuação dentro da(s) especialidade(s), conforme formulário próprio.

Fl. 3 da Port. Normativa nº 176/2002.

Art. 10 - O IPASGO passa a adotar como tabela de honorários para fisioterapia o Referencial Nacional de Honorários Fisioterapêuticos, instituído pelo sistema COFFITO/CREFITOS, adaptado às normas deste Instituto, conforme consta no anexo desta portaria.

Art. 11 – Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de junho do ano em curso, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO, em Goiânia, aos 14 dias do mês de maio de 2002.

Antônio Bauer Maciel Batista
Presidente do IPASGO

ANEXO PORTARIA NORMATIVA Nº 176/2002

FISIOTERAPIA – 71

71.01 – Patologias Neurológicas

	Valor (US)	Valor (R\$)
71.01.001-7 - Nível de Complexidade I - Paciente com distúrbio neuro - cinético- funcional	30	6,00
71.01.002- 5 - Nível de Complexidade II - Paciente com distúrbio neuro - cinético-funcional , associado a alterações circulatórias	40	8,00
71.01.003 –3 - Nível de Complexidade III – Paciente com distúrbio neuro-cinético-funcional , associado a quadro de discinesia locomotora	50	10,00
71.01.004-1 - Nível de Complexidade IV – Paciente com distúrbio neuro-cinético-funcional , associado a quadro de discinesia locomotora e alterações circulatórias.	60	12,00
71.01.005-0 - Nível de Complexidade V – Paciente com distúrbio neuro-cinético-funcional, associado a alteração do nível de consciência e/ou débito respiratório.	70	14,00

Componentes – Processos distróficos, ataxias, alterações sensitivas ou motoras, miopatias, paresias, lesões do sistema nervoso periférico, plegias, lesões do sistema nervoso central, síndromes pediátricas, enfermidades degenerativas, retardo no desenvolvimento neuro-motor.

71.02 Alterações do Sistema Músculo-Esquelético

	Valor(US)	Valor(R\$)
71.02.001-2 - Nível de Complexidade I – Paciente portador de lesão segmentar, intercorrente em até 2 (duas) articulações, associado ou não a distúrbios da cinesia funcional, requerendo assistência fisioterapêutica.	30	6,00
71.02.002-0 - Nível de Complexidade II - Paciente portador de lesão segmentar, intercorrente em até 2 (duas) articulações ou segmentos funcionais, pós-redução de fratura óssea ou com distúrbio sensitivo motor, requerendo assistência fisioterapêutica.	40	8,00
71.02.003-9 -Nível de Complexidade III – Paciente com lesão segmentar, intercorrente em mais de 2 (duas) articulações ou segmentos funcionais, associada ou não a distúrbios da cinesia funcional, requerendo assistência fisioterapêutica.	50	10,00

71.02.004-7 - Nível de Complexidade IV – Paciente com lesão segmentar, intercorrente em mais de 2 (duas) articulações ou segmentos funcionais, pós-redução de fratura óssea associada a quadro de alteração circulatória e/ou sensitivo-motora, com distúrbio da cinesia funcional, requerendo assistência fisioterapêutica.

60 12,00

Componentes – Distúrbios funcionais de origem reumática degenerativa ou inflamatória compreendendo membros ou coluna vertebral, cervicalgias, sinovite, tendinite, bursite, sinusite, processos inflamatórios pélvicos, contusão, entorse, luxação, lesões ligamentares, disfunções tendinosas ou musculares, disfunções da articulação têmporo-mandibular, fibromialgias, síndromes miofasciais, recuperação funcional pós-cirúrgica ou pós-imobilização, alterações do eixo da coluna vertebral, politraumatismos, repotencialização miocinética e/ou protetização funcional do coto, doença ocupacional relativa ao trabalho – DORT.

71.03 Alterações do Sistema Respiratório

	Valor(US)	Valor (R\$)
71.03.001-8 - Nível de Complexidade I – Paciente portador de afecções clínicas respiratórias, requerendo reexpansibilidade pulmonar e reeducação da cinesia respiratória.	30	6,00
71.03.002-6 - Nível de Complexidade II – Paciente portador de disfunção pulmonar clínica ou cirúrgica, com discinesia muscular respiratória, requerendo assistência fisioterapêutica ventilatória.	35	7,00
71.03.003-4 - Nível de Complexidade III – Paciente portador de disfunção pulmonar, com discinesia muscular e insuficiência respiratória requerendo assistência fisioterapêutica para condicionamento aeróbico.	40	8,00
71.03.004-2 - Nível de Complexidade IV – Paciente portador de disfunção pulmonar, em ventilação mecânica, requerendo assistência fisioterapêutica.	50	10,00

Componentes: DBPOC, pneumopatias ocupacionais, pneumopatias restritivas, disfunções ventilatórias associadas à desordem neural, distúrbios ventilatórios do sono, transplante de órgãos.

71.04 – Alterações do Sistema Cardiovascular

	Valor(US)	Valor (R\$)
71.04.001-3 - Nível de Complexidade I – Paciente ambulatorial com cardiopatia de natureza clínica,		

requerendo assistência fisioterapêutica para recondicionamento cardiovascular.	30	6,00
71.04.002-1 - Nível de Complexidade II – Paciente ambulatorial com cardiopatia de natureza clínica ou cirúrgica, requerendo condicionamento cardiovascular, necessitando de monitorização cardíaca e/ou ventilo-respiratória.	40	8,00
71.04.003-0 - Nível de Complexidade III – Paciente internado com cardiopatia de natureza clínica ou cirúrgica, requerendo condicionamento cardiovascular e/ou assistência preventiva cinético-vascular aos efeitos da imobilidade prolongada.	50	10,00
71.04.004-8 - Nível de Complexidade IV - Paciente internado, em ventilação Mecânica, com cardiopatia grave, requerendo assistência Fisioterapêutica pulmonar e/ou cinético-vascular preventiva aos efeitos da imobilidade prolongada.	70	14,00

Componentes – Pacientes assintomáticos com doenças coronarianas latentes, doenças coronarianas, angina pectoris, cardiopatias, disfunção ventricular, hipertensão arterial, baixa capacidade funcional, doenças isquêmicas do coração, pós-cirurgia de revascularização, transplante de órgãos.

71.05 - Queimaduras

	Valor(US)	Valor (R\$)
71.05.001-9 - Nível de Complexidade I – Paciente ambulatorial, com menos de 50% da área corporal atingida por queimadura, necessitando de assistência fisioterapêutica preventiva e/ou terapêutica às aderências, hipertrofias, retrações teciduais e bridas.	30	6,00
71.05.002-7 - Nível de Complexidade II – Paciente ambulatorial, com mais de 50% da área corporal atingida por queimadura, pós-enxertia, necessitando de assistência fisioterapêutica preventiva e/ou terapêutica às aderências, hipertrofias e retrações teciduais e bridas.	40	8,00
71.05.003-5 - Nível de Complexidade III – Paciente internado, com menos de 50% da área corporal atingida por queimadura, sem alterações importantes de ordem sistemática e/ou metabólica, necessitando de assistência fisioterapêutica preventiva e/ou terapêutica às complicações teciduais, cinética funcional e/ou ventilatória	50	10,00

71.05.004-3 - Nível de Complexidade IV- Paciente internado, com mais de 50% da área corporal atingida por queimadura, com alterações importantes de ordem sistêmica e/ou metabólica, necessitando de assistência fisioterapêutica preventiva e/ou terapêutica às complicações teciduais , cinética funcional e/ou ventilatória.	60	12,00
--	----	-------

Componentes – Queimados de qualquer etiologia.

71.06 – Alterações do Sistema Linfático e/ou Vascular Periférico

	Valor(US)	Valor (R\$)
71.06.001-4 - Nível de Complexidade I - Paciente portador de alteração vascular periférica e/ou linfática, com distúrbio funcional em um segmento.	30	6,00
71.06.002-2 - Nível de Complexidade II – Paciente portador de alteração vascular periférica e/ou linfática, com distúrbio funcional em dois segmentos.	40	8,00
71.06.003-0 - Nível de complexidade III – Paciente portador de alteração vascular periférica e/ou linfática, com distúrbio funcional em mais de dois segmentos.	50	10,00
71.06.004-9 - Nível de Complexidade IV- Paciente portador de alteração vascular periférica e/ou linfática, com distúrbio funcional em mais de dois segmentos, associado a ulcerações.	60	12,00

Componentes – Trombose venosa profunda, insuficiência arterial crônica, linfedema, linfangite e neoplasias, diabetes mellitus, pré e pós-operatórios, tromboangites, trauma vascular.

71.07 – Alterações Endócrino-Metabólicas

	Valor(US)	Valor (R\$)
71.07.001-0 - Nível de Complexidade I – Paciente portador de alterações endócrino- metabólicas, requerendo condicionamento aeróbico.	30	6,00
71.07.002-8 - Nível de Complexidade II – Paciente portador de alterações endócrino- metabólicas importantes, requerendo assistência fisioterapêutica preventiva e/ou terapêutica à discinesia locomotora e/ou ventilatória.	40	8,00
71.07.003-6 - Nível de Complexidade III – Paciente portador de alterações endócrino- metabólicas Fl. 5 do anexo da Portaria Normativa nº 176/2002.		

associadas a desordens neuro-vasculares, requerendo assistência fisioterapêutica preventiva e/ou terapêutica aos distúrbios cinéticos funcionais e/ou ventilatórios.	50	10,00
--	----	-------

71.07.004-4 - Nível de Complexidade IV – Paciente portador de alterações endócrino- metabólicas e neuro- vasculares associadas à discinesia locomotora, requerendo assistência fisioterapêutica para recuperação funcional.	60	12,00
--	----	-------

Componentes – Diabetes, hiperaldesteronismo, dislipidemia, doenças da tireóide e paratireóide, alterações do hormônio de crescimento, pan-hipopituitarismo, incontinência esfinteriana, constipação, distúrbio gastrointestinal.

71.08 - Assistência Fisioterapêutica no Pré e Pós Cirúrgico

	Valor(US)	Valor(R\$)
71.08.001-05 - Nível de Complexidade I – Paciente em pré- operatório,de baixo risco cirúrgico, requerendo assistência fisioterapêutica para repotencialização muscular e ventilatória, preventiva e/ou contributiva à boa recuperação cinética – funcional e/ou clínica no pós – operatório.	30	6,00
71.08.002-3 - Nível de Complexidade II – Paciente em pré- operatório, de médio risco cirúrgico ,requerendo assistência fisioterapêutica para repotencialização muscular e ventilatória, preventiva e/ou contributiva à boa recuperação cinética- funcional no pós- operatório.	40	8,00
71.08.003-1 - Nível de Complexidade III – Paciente em pós- operatório cirúrgico, associado a quadro de instabilidade hemodinâmica, hidroeletrolítica ou metabólica, requerendo assistência fisioterapêutica, decorrida uma semana.	50	10,00
71.08.004-0 - Nível de Complexidade IV – Paciente em pós-cirurgia imediata, requerendo assistência fisioterapêutica preventiva e/ou terapêutica a distúrbios ventilatórios, aderências e retrações teciduais, aos bloqueios articulares e/ou incapacitações da cinesia funcional decorrentes de longa permanência no leito.	60	12,00

Componentes – Pré e pós – operatório em cirurgia geral, acamados de longa permanência.